

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 18ª Legislatura



Parecer Projeto de Lei nº 076/2025 Mensagem nº 043/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal - Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$77.323,20, em favor do Fundo Municipal de Saúde."

## Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Cléber de Souza Ferreira

Vice-presidente: Marcos Eli Malho

Membro: Josiane Ventura da Silva Conceição

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria ao Vereador Marcos Eli Malho, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância prefalada.

#### II - Da Conclusão do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrai do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

Avenida Roberto Silveira – 2º e 3º andares – Centro – Miguel Pereira RV – CEP 26900-000.

Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br – E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br – Tel.: (24) 2483-8573

Página 1 de 2



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento

18<sup>a</sup> Legislatura

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 3.625, de 06/03/2025 conforme demonstrado no art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito.

Observa-se que o Projeto segue o que preconiza a Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Presidente

MARCOS ELI MALHO

Vice-Presidente/Relator

JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO

**Membro**